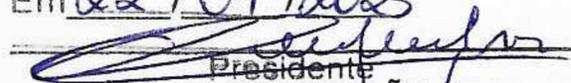


CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 22/09/2025

PARECER Nº 25/2025


Presidente

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h00 do dia 22 de setembro de 2025, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 035/2025, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias de 2026, e dá outras providências."**

Após feito as devidas análises do Projeto de Lei, em discussão na comissão concluiu-se que o referido projeto, precisa de emendas modificativas, devendo passar a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 16, inciso II e III passarão a ter a seguinte redação:

II – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional a conta de recursos provenientes de convênios mediante assinatura do competente instrumento **mediante autorização legislativa.**

III – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levara em consideração as fontes de recursos **mediante autorização legislativa.**

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 25 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderá ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo, **depois de autorizado pelo Legislativo.**

Art. 3º - O § 2º do Art. 26, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesas e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, **depois de autorização legislativa.**

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

PROTÓCOLO GERAL 487/2025
Data: 22/09/2025 - Horário: 17:36
Legislativo



Art. 4º. O art. 42 passará a ter a seguinte redação:

Art. 42. A contratação de operação de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, **mediante autorização legislativa.**

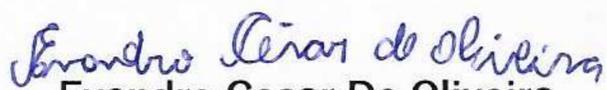
Art. 5º. O art. 50 passará a ter a seguinte redação:

Art. 50. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 191, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2026, **mediante autorização legislativa.**

Assim sou pela aprovação do projeto respeitando-se as modificações feitas conforme acima.

Nada mais havendo, sou de Parecer **favorável** à aprovação do referido Projeto de Lei, com as emendas mencionadas neste parecer.

É O VOTO DO RELATOR.


Evandro Cesar De Oliveira
Relator

Dada a palavra a Vereador membro **Fabiano Gomes Barbosa**, assim se manifestou:
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


Fabiano Gomes Barbosa
Membro

O Presidente Vereador **Vanilton de Paula Silva**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DO PRESIDENTE